

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	242
Rubrica	

	"EDITAL"		
Pregão Presencial n.º 05/2022 - SRP			
	P R E Â M B U L O		
Processo n.º	5522/2021		
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020.		
Finalidade:	Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa (CBO 4110-05), incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.		
Critério de Julgamento:	Menor preço GLOBAL		
Execução:	Indireta		
Data:	18/03/2022		
Horário:	10hs		
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.		

Torna-se público que a Secretaria de Educação, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, localizado na Rua Alvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá/RJ, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria Nº. 180/2022 realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço, critério de julgamento global, nos termos das leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal nº 611/2020 e a Lei Complementar 123/06.

1-CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - O Edital e seus respectivos anexos se encontram disponíveis no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, por e-mail: cplmarica@gmail.com, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	243
Rubrica	

Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880, de segunda- feira a sexta - feira no horário de 8:00h às 12:00h e das13:00 as 16:00, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social e mediante a entrega do 1 (um) CD-RW (virgem) e doação de 1(uma) resma de papel A4 à Comissão Permanente de Licitação.

- 1.2 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo Centro Maricá /RJ- CEP 24900-880 das 08:00 horas às 17:00 horas, através do e-mail: maricacpl@gmail.com ou pelo telefone: (21) 2637-2052/(21) 2637-2053 Ramal: 332.
- 1.3 A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a Documentação de habilitação será na data supracitada, na Sede da Prefeitura Municipal de Maricá, na Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo Centro Maricá /RJ- CEP 24900-880.

02. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

- 2.1 O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa (CBO 4110-05), incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 2.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	244
Rubrica	

- 2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 2.2, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante ás adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.
- 2.7. O órgão gerenciador poderá autorizar adesão à ata independente de aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.10 São órgãos participantes do presente Registro de Preços:
- Secretaria Municipal de Educação;
- 2.11 Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 50 % (cinquenta) dos quantitativos ora registrados.
- 2.12 A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, é de 50 % (cinquenta por cento), do quantitativo total, por item, desde que o Órgão Gerenciador admita adesões.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 17, 01, 12.122.0001, 12.361.0008, 12.365.0008, 2.001, 2.124, Natureza da Despesa 3.3.90.34, Fonte 0100, 0204, 0206, 0238.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	245
Rubrica	

03.2. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 12.210.132,00** (doze milhões e duzentos e dez mil e cento e trinta e dois reais).

04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na "Ordem de Início" a ser expedida pela Secretaria Requisitante.
- 4.2. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de "Termos Aditivos" por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Secretaria, nos termos permissivos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

6 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Que não atendam as condições deste edital e seu (s) anexo(s);
- b) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- c) Licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Constituídas sob a forma de **sociedades cooperativas** de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4°, inciso II, e 5°, da Lei Federal 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	246
Rubrica	

- e) Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- f) Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9°, da Lei n.º 8.666/93.
- g) Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- h) Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- i) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- j) Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- l) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

07 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 07.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. **05/2022 -SRP** NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	247
Rubrica	

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. **05/2022 -SRP** NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 07.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 07.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.
- 07.5 Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo de Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

08 - DO CREDENCIAMENTO

- 08.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 08.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 08.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.
- 08.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	248
Rubrica	

dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

08.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

08.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

08.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

08.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

08.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

8.10 - Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO F, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

09 - DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

09.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	249
Rubrica	

- 09.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 09.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 09.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. <u>O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.</u>
- 09.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 09.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 09.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o e-mail, o CNPJ, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), e os dados bancários na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo a informação do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.
- 09.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 09.5. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P. J e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 09.6 A proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações:
- 09.6.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 09.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 09.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	250
Rubrica	

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

09.8.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

09.8.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

09.9 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

09.9.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

09.9.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

09.10 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

09.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

09.12- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5°-C, inciso VI, c/c § 5°-H, da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	251
Rubrica	

- 09.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 09.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 09.15 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- 09.15.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretária, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 09.16 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo G.
- 09.17 A licitante provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedora, deverá apresentar a proposta realinhada adequando o valor ofertado aos requisitos da Planilha da IN 05/2017, estando vinculada à convenção indicada em sua proposta original, sendo vedada a sua substituição, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.18 Será oportunizada a correção das planilhas, de acordo com a necessidade desta administração.

10-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 10.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	252
Rubrica	

estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

- 10.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.2.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 10.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 10.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 10.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 10.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 10.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 10.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 10.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 10.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 10.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 10.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	253
Rubrica	

- 10.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 10.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 10.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 10.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 10.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 10.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 11.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 11.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 11.2.3.1.1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	254
Rubrica	

- 11.2.3.1.2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.2.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 11.2.3.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: RJ000714/2021.
- 11.2.3.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 11.3 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 11.3.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.3.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- 11.3.3- Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 11.3.4 Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 11.3.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 11.3.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	255
Rubrica	

- 11.4-A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.
- 11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.7- Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar o documento, estabelecendo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 11.9.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.9.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 11.9.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	256
Rubrica	

- 11.9.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §\$5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 11.9.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 11.9.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.9.7- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 12.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	257
Rubrica	

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	258
Rubrica	

Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- B.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- B.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- B.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- B.2.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou
- B.2.1.2 Publicados em jornal de grande circulação; ou
- B.2.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- B.2.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- B.2.2.1 -Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- B.2.2.2 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- B.2.3 Sociedade criada no exercício em curso:
- B.2.3.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- B.2.4 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:
- B.2.4.1 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- B.3 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	259
Rubrica	

B.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
20	Passivo Circulante	

- B.5) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- B.6) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. B.6.1) Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.
- B.7) As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação;
- B.8 Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	260
Rubrica	

certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

B.8.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2 As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:
- C.2.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara).
- C.2.2 A exigência do quantitativo de 10% estipulado no subitem anterior, refere-se à comprovação da gestão dos cargos citados DAS CATEGORIAS, DO QUANTITATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES constantes no item 4 do termo de referência.
- C.3 Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no mercado do objeto deste Pregão. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara)
- C.3.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- C.3.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- C.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	261
Rubrica	

C.5 – Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Acordão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

C.6 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Acordão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

D - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 - Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

D.3.1 - Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

D.3.2 - Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	262
Rubrica	

D.3.2.1 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

D.3.3 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

D.4 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.5 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia reprográfica autenticada, **na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93,** encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzido por tradutor juramentado.

13.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	263
Rubrica	

- 13.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.5. A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 14.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 14.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 14.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 14.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 14.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	264
Rubrica	

Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

14.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 15.4 implicará a inabilitação do licitante.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2 A impugnação poderá ser realizada pelos seguintes meios:
- 16.2.1 eletrônico, no e- mail: <u>maricacpl@gmail.com</u>, até às 17 horas, de 02 (dois) antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou
- 16.2.2 por petição dirigida ou protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Maricá, na Rua Álvares de Castro, nº 346 Paço Municipal Centro Maricá /RJ CEP 24900-880, das 08:00 às 17:00, diariamente, excetos sábados, domingos e feriados até 02 (dois) úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas;
- 16.2.3 Caso a Impugnação seja realizada por meio eletrônico, o Recorrente deve encaminhar a via original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa para que seja apensado aos autos.
- 16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	265
Rubrica	

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 17.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 17.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 17.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Maricá, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 17.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2 Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 17.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 17.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	266
Rubrica	

- 17.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 17.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo.
- 17.3.1 Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

18- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

- 19.1. A empresa vencedora será convocada pela Secretaria requisitante para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 19.1.1. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria requisitante.
- 19.2 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	267
Rubrica	

- 19.2.1 A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 19.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20 - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

- 20.1 Para o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser feita a revisão do preço contratado nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas. 20.2 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens 21.3.1 e 21.3.2, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;
- 20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2 Para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, sendo adotado o Índice IPCA;
- 20.4 Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 21.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, que se dará em até **5 (cinco) dias corridos,** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	268
Rubrica	

- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de até **15 (quinze) dias** da emissão do Aceite Provisório.
- 21.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.2.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 21.3 O objeto **deverá ser executado em até 30 dias após assinatura do Contrato**, fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, a qual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 21.4 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação à contratada.
- 21.5 A execução dos serviços ora contratados se dará nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, conforme ANEXO I do termo de referência.

22 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 22.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 22.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 22.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 22.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	269
Rubrica	

previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

- 22.3.2 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.
- 22.3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 22.3.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 22.3.5 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 22.3.6 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23 - DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 23.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	270
Rubrica	

- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 23.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 23.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 24.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 23.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 23.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 23.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 23.8 A multa prevista no item 24.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 23.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 23.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	271
Rubrica	

24. DO REGISTRO DE PREÇOS.

24.1. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

 II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- 24.2. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 24.3. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.
- 24.4. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 24.5. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 24.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 19.3. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.
- 24.7. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 24.8. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	272
Rubrica	

I – A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

24.9. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

24.10. A estimativa a que se refere o item 25.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

24.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.11.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	273
Rubrica	

24.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
 Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

24.12.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.

24.12.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

24.12.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

24.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.14. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.15. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	274
Rubrica	

- 24.15.1. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 24.15.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 24.16. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 24.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 24.17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 24.19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 24.19.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 24.19.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	275
Rubrica	

mercado observará a classificação original.

24.19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

 I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.19.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.21. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	276
Rubrica	

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

24.23. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

24.24. Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações

24.25. O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

25.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

25.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

25.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

25.4 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	277
Rubrica	

- 25.5 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 25.6 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 25.8 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela Secretaria requisitante, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 25.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 25.10 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 25.11 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a **PRFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.
- 25.12 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pela Secretaria Requisitante.
- 25.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.
- 25.20 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Maricá sem que caiba aos licitantes indenização:
- 25.20.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 25.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 25.22 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	278	
Rubrica		

solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

25.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

25.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

25.26 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

25.27 - Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

26- FORO -

26.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS -

27.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

27.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

27.3 – Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	279	
Rubrica		

ANEXO I:

- A Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários
- B Propostas-Detalhe

ANEXO II - Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.
- F- Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.
- G- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO III:

A-Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

ANEXO IV:

- A Minuta da Ata de Registro de Preços
- B Minuta do Contrato

Maricá, de de 2022.

Adriana Luiza da Costa Secretária de Educação Mat. 106016



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo n° 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	280	
Rubrica		

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE	MENOR VALOR
		(horas anuais	MEDIDA	
		por posto)		
1	Contratação de empresa			
	para a prestação de			
	serviços de apoio para a			
	área administrativa,			
	incluindo uniformes,	615120	HORAS	R\$ 12.210.132,00
	necessários à completa e			
	perfeita implantação dos			
	serviços, conforme			
	condições, quantidades e			
	exigências estabelecidas			
	neste instrumento, para			
	atender as necessidades da			
	Secretaria de Educação.			
	(especificações de acordo			
	com o Termo de			
	Referência)			



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	281	
Rubrica		

B-PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Comissão Permanente de Licitação PROPOSTA DETALHE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022 -SRP A Realizar-se em Processo:
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalado obedecendo rigorosamente às condições estipulada constantes do EDITAL nº. 05/2022-SRP	CARIMBO DO CNPJ

discriminado no Termo de Referência – Anexo III, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE	MENOR VALOR
		(horas anuais	MEDIDA	
		por posto)		
1	Contratação de empresa			
	para a prestação de			
	serviços de apoio para a			
	área administrativa,			



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	282	
Rubrica		

incluindo uniformes,	615120	HORAS	
necessários à completa e			
perfeita implantação dos			
serviços, conforme			
condições, quantidades e			
exigências estabelecidas			
neste instrumento, para			
atender as necessidades da			
Secretaria de Educação.			
(Especificações de acordo			
com o Termo de			
Referência)			

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O	preço total ofertado é R\$	

- 1.2 O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 -SRP.
- 1.3 Os preços ofertados contemplam o valor do ICMS devido: (...) SIM (...) NÃO

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: CONTA CORRENTE: AGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	283	
Rubrica		

4- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

4.1 – Número de Registro no MTE:
4.2 – Vigência:
4.3 – CBO:
OBS 1: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração
Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo G.
OBS 2: - A licitante provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de 48 (quarenta
e oito) horas, após a declaração de vencedora, deverá apresentar a proposta realinhada
adequando o valor ofertado aos requisitos da Planilha da IN 05/2017, estando vinculada à
convenção indicada em sua proposta original, sendo vedada a sua substituição, sob pena de
desclassificação da proposta.
OBS 3: - A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos,
convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que
executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação
Brasileira de Ocupações - CBO;
OBS 4: - Será oportunizada a correção das planilhas, de acordo com a necessidade desta
administração.
Maricá,/2022.

PROPOSTA COMERCIAL assinar e carimbar



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	284	
Rubrica		

ANEXO DA PROPOSTA-DETALHE

Discriminação dos Serviços			
Α	Data de apresentação da proposta		
В	Município	Maricá	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

Identificação do Serviço			
Quantidade total a contratar (em função da unidade de			
Tipo de Serviço Unidade de Medida		medida)	

	Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
Α	Salário Base		0,00
В	Adicional Periculosidade		0,00
С	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias % VALOR (R\$)			
Α	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00	
В	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1 19,44% 0,00			

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	0,00
В	Salário Educação	2,50%	0,00
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
Е	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
Н	FGTS	8,00%	0,00

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	285	
Rubrica		

0,00

3,18%

		L	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	36,80%	0,00
	Out of this on Paratista Manager a Bifeta	 	V/AL OD (DA)
_	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
Α	Transporte (Cláusula 21 da CCT)	-	0,00
В	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 20 da CCT)	-	0,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
Е	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	0,00
F	Outros	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		0,00
QU	IADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS A	•	AIS E DIÁRIOS
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diári	os	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 2		0,00
	,	~	
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCIS	-	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,00
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio		
С	Indenizado	0,013%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso		
Е	Prévio Trabalhado	0,71%	0,00
_	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	0.000/	2.22
F	Trabalhado.	0,062%	0,00

	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais % VALOR (R\$)			
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	0,00	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,00	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00	
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	0,00	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1 9,81% 0,00			

TOTAL DO MÓDULO 3

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	%	VALOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSION	AL AUSENTE
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	286	
Rubrica		

4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
Α	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	1,45%	0,00
В	Materiais	-	0,00
С	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

Utilizado 1,45% com base na soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, utilizando como referência o Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação do Estado do Rio de Janeiro de 2019. Sendo usado o percentual de servente como referência, tendo em visto a não detalhamento para copeira.

	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
Α	Custos Indiretos	3%	0,00	
В	Lucro	6,79%	0,00	
С	TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	0,00	
C.2	COFINS	7,6%	0,00	
C.3	ISS	3%	0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 6 22,04% 0,00			

a)	Tributos % = To =	12,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	0	,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =	0	,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po	0	,00

	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)	
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00	
В	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00	
С	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00	
Е	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00	
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	0,00	

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 - Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	287	
Rubrica		

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº/2022-SRP
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4° da Lei
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.
Local, em de de
(representante legal)
Observações:
 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário
2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta
de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo nº	5522/2021		
Data de início	21/05/2021		
Folha	288		
Rubrica			

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 -SRP CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo) (local), de de 2022 À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ Ao Pregoeiro, Pela presente, fica credenciado o Sr. _______, portador da Cédula de Identidade nº ______, expedida em ___/___/___ e CPF nº ______, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/___, a ser realizada em ___/___, nessa Prefeitura, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los. Atenciosamente, Assinatura do representante legal Observações: 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo

- seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	289	
Rubrica		

C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
() não emprega menor de dezoito anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
representante legar ou mandatano.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	290	
Rubrica		

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo nº	5522/2021			
Data de início	21/05/2021			
Folha	291			
Rubrica				

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data
assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo nº	5522/2021			
Data de início	21/05/2021			
Folha	292			
Rubrica				

F - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Ref.: (identificação da licitação)

	(nome	da	empresa),	CNPJ
(número	de	inso	crição),	sediada
	_ (endereço	completo),	por intermédic	o de seu
representante legal, infra-assinado, DECLARA,	sob as penas o	da Lei, para d	ins de direito, na	ı qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela	PMM, na mod	lalidade de P	regão Presencial,	, que é (
)MICRO EMPRESA ou ()EMPRESA DE PE	QUENO POR	TE, cumprii	ndo os requisitos	legais para
efeito de qualificação como ME-EPP e que não	se enquadra e	m nenhuma	das hipóteses ele	encadas no
\S 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123, estar	ndo apta a usuf	ruir dos direi	tos de que tratan	n os artigos
42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato	superveniente	impeditivo d	la participação n	o presente
certame.				
Por ser a expressão da verdade, firmamos o pres(Local), de		20		
(Local), de	de .	20		
(Nome e Assinatura do representante legal)				



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo nº	5522/2021		
Data de início	21/05/2021		
Folha	293		
Rubrica			

G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PREGÃO ____/2022)

	ICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante
	te constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO),
	denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 10.16 do Edital PP/2022), declara, sob
as penas da	lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:
Δ ,	
	anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo
•	re, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante
potencial o	u de fato do PP/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
a)	A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de
	qualquer outro participante potencial ou de fato do PP/2022, por qualquer meio ou qualquer
	pessoa;
b)	Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
	participante potencial ou de fato do PP/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
c)	Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
	comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PP/2022
	antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
d)	Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado
	a, discutido com ou recebido de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ antes da abertura
	oficial das propostas e;
e)	Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e
	informações para firmá-la.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

_____, em _____ de _____ de 20____.



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo nº	5522/2021			
Data de início	21/05/2021			
Folha	294			
Rubrica				

ANEXO III

A - Termo de Referência

	OBJETO				
Α	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa, incluindo				
	uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições,				
	quantidades e exigência	s estabelecidas neste instrumento, p	para atender as necessidades da		
	Secretaria de Educação.				
	VIGÊNCIA				
	O prazo de vigência con	itratual será de 12 (doze) meses, a ¡	nartir da assinatura do Contrato		
	,	la Contratante, ser prorrogado por pe			
В		8.666/93, bem como, poderá sofrer ac	·		
			•		
	ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor				
contratual.					
	VALOR ESTIMADO DA CO	NITRATAÇÃO.			
С	VALOR ESTIMADO DA CO	NIKATAÇAO.			
	FORMA DE SELEÇÃO:				
D	() Lote	(x) Global	() Item		
		(x) Global	() itelli		
	LOCAL DE EXECUÇÃO				
Ε	Secretaria de Educação				
	UNIDADE RESPONSÁVEL	PELO PROJETO			
G	Assessoria Financeira da S	ecretaria de Educação.			



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo nº	5522/2021			
Data de início	21/05/2021			
Folha	295			
Rubrica				

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa, incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa, incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.
- **1.2.** Classificação Brasileira de Ocupação CBO: 4110-05

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O objetivo do presente é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio para a área administrativa, incluindo uniformes, necessários à completa e perfeita implantação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações em anexo, com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos do Município nº 158/2018 e 611/2020 e suas alterações.
- **2.2.** Além disso, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio, para área administrativa, visa o atendimento a necessidade da Secretaria de Educação.
- **2.3.** Vale ressaltar que o Munícipio está em constante expansão, motivada pelo aumento populacional, e para a execução dos serviços de Educação, cujo caráter é continuado, ininterrupto, comum e essencial para a população, há a necessidade da contratação dessa prestação de serviços.
- **2.4.** Nesse sentido, a contratação de prestação de serviço de apoio é uma medida que coaduna com as soluções adotadas nas mais tradicionais e respeitáveis administrações públicas, inclusive de diferentes entes federativos. Pode-se destacar como uma das vantagens na contratação de prestação de serviço de apoio, para o aumento da qualidade e da produtividade pela utilização de funcionários capacitados para as funções.
- **2.5.** Tendo em vista as características do objeto de contratação, é possível concluir que enquadram-se nos permissivos legais do Sistema de Registro de Preços, segundo o disposto pelo art. 3º, Decreto Municipal nº 611/2020, por ser mais conveniente, visto que a contratação se dará de acordo com a necessidade da prestação dos serviços administrativos e operacionais.
- **2.6.** Cumpre ressaltar, dentre outras características do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de não contratação dos preços registrados, facultando-se a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, conforme previsto pelo art. 15, do Decreto Municipal nº 611/2020.
- 2.7. Desse modo, ante os esclarecimentos acima prestados, requer seja dado prosseguimento ao

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo nº	5522/2021			
Data de início	21/05/2021			
Folha	296			
Rubrica				

presente procedimento licitatório para contratação de empresa habilitada para fornecimento de apoio para a área administrativa e operacional, e, considerando a natureza do serviço a ser contratada, comprovadamente a melhor opção será a utilização do Registro de Preços, para tal finalidade.

3. QUANTIDADE/HORAS DOS SERVIÇOS

QUANTIDADE/HORAS DOS SERVIÇOS							
Função	Quantidade	Quantidade de horas semanais	Quantidade de horas mensais	Total de horas mensais por posto	Total de horas anuais por posto		
Apoio Administrativo	233	44	220	51260	615120		

3.1. Dos quantitativos expressos no quadro acima, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão contratados.

4. DAS CATEGORIAS, DO QUANTITATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-05

Principais Atribuições:

- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrativo, finanças e logística;
- Atender fornecedores e toda clientela administrativa e pedagógica;
- Fornecer e receber informações sobre produtos e serviços;
- Tratar documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será prestado nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino conforme ANEXO I.

6. JORNADA DE TRABALHO

- **6.1** A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para refeições de 1 hora, compreendendo o regime de 44 horas semanais.
- **6.2** Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante a semana, na forma que dispuser o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou, em consonância, com a forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e critério do CONTRATANTE
- **6.3** Caso o horário de expediente do órgão seja alterado por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviços deverão ser adequados para atender a nova situação, sem ônus para a SME
- **6.4** Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	297
Rubrica	

7. UNIFORME

7.1 - Para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos do sexo Feminino

01 (um) conjunto será composta de:

- Blusa manga curta e ou comprida: 2 (dois) em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada. cor a combinar;
- Saia e ou calça comprida: 2 (dois), tipo esporte fino. em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper. cor a combinar;
- Par de meias social: 2 (dois), feminina 'A., 100% algodão, cor a combinar:
- Par de sapatos. 1 (um), na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca.
- 7.2 Para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos do sexo Masculino

01 (um) conjunto será composta de:

- Camisa social de manga curta e ou comprida: 2 (dois), em tecido cedrofil, com 33% algodão e 67% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;
- Calça social: 2 (dois), em n tecido Panamá, zíper de metal inoxidável: contendo 4 (quaro) bolsos, composição: 100% poliéster;
- Par de meias social: 2 (dois). masculina 100% algodão, cor preta;
- Par de sapatos: 01 (um), em couro legitimo 100%, macio. fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta.
- 7.3- É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamento, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas. cortadas e limpas, cabelos bem penteados. enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
- 7.4- A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;
- 7.5. Do fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - A Contratada deverá entregar 2 (dois) conjuntos completos aos empregados no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem inadequados;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	298
Rubrica	

 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DATA-BASE

- **8.1.** Para a composição do orçamento estimado para presente contratação, considera-se o valor do salário base fornecido pelo Sindicato de Classe SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número de registro RJ 000714/2021 (Em Anexo), incluindo os encargos e benefícios, e ainda, as cotações de mercado para os uniformes, ferramentas e EPI, nos termos previstos pelo art. 40, § 2º, II, c/c art. 7º, § 2º, II e § 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2.** Para composição do orçamento estimado, e consequentemente das propostas a serem encaminhadas, os licitantes deverão apresentar, como anexo, planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a indicação da respectiva data-base (mês e ano).

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicar-se-á à presente contratação, a hipótese prevista pelo art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, não concedendo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, devido a possível perda de economia de escala, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração Pública Municipal, com a fragmentação do objeto licitado em várias contratações.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. A participação de empresas reunidas em consórcio pode causar restrições à competição, visto que as empresas que poderiam prestar os serviços individualmente, na medida em que se reúnem, reduzem o número de licitantes e podem, eventualmente, favorecer a manipulação de preços na licitação. Diante disso, a fim de garantir a competitividade do certame, será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

11.1. Será vedada a participação de cooperativas de trabalho conforme Súmula TCU 281 e ainda, no que preceitua o Art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a Lei das Cooperativas de Trabalho, pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra. O objeto do presente envolve o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada, bem como os elementos da habitualidade e pessoalidade.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente procedimento licitatório respeitará os critérios da modalidade da Pregão Presencial, para contratação através do Sistema de Registro de Preços, pelo Critério de Julgamento Menor Preço



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	299
Rubrica	

GLOBAL, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, dos Decretos do Município nº 611/2020 e nº 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme art. nº 14 do Decreto Municipal nº 611/2020.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. Definem-se, como órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

15. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. A participação de órgãos ou entidades não participantes fica destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, por item, desde que o Órgão Gerenciador admita adesões.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação em comento observará as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei nº 4.320/64 e alterações, e Decretos Municipais no nº 158/2018 e 611/2020.

17. CAPACIDADE TÉCNICA

- **17.1. Da Visita/Vistoria técnica:** Dispensar-se-á a visita técnica, por se tratar de prestação de serviços.
- **17.2.** Das condições de habilitação para participação: As pessoas jurídicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais do Art. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- **17.3.** As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

17.4. Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Normas técnicas
- Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	300
Rubrica	

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **18.1.** As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:
 - **18.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara).
 - **18.1.2.** A exigência do quantitativo de 10% estipulado no subitem anterior, refere-se a comprovação da gestão dos cargos citados DAS CATEGORIAS, DO QUANTITATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES constantes no item 4 do termo de referência.
 - **18.1.3.** Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no mercado do objeto deste Pregão. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara)
 - **18.1.3.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- **18.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- **18.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB. (Acórdão TCU nº 8364/2012 2ª Câmara)
- **18.4.** Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Acordão TCU nº 1.214/2013 Plenário)
- **18.5.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Acordão TCU nº 1.214/2013 Plenário).

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **19.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta Comercial.
- **19.2.** Demonstração contábil da situação financeira da proponente, calculada a partir do balanço apresentado e da aplicação das seguintes fórmulas:
- Índice de Liquidez Geral (LG)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	301
Rubrica	

LG = (AC + ARLP) = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo (PC + PELP) Passivo Circulante + Passivo Exigível a longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = <u>AC</u> = <u>Ativo Circulante</u> PC Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (SG)

Índice de Solvência Geral (SG) = (AT) = Ativo Total > = 1

(PC+PELP) Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

- **19.3.** A demonstração acima deverá ser apresentada, pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento do certame; cujo descumprimento não inabilitará a licitante.
- **19.4.** Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral (LG) >= 1,00

Índice de Liquidez Corrente (LC) > = 1,00

As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- **19.5.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- **19.6.** Comprovação de possuir Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **19.7.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- **19.8.** A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- 19.9. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	302
Rubrica	

de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação.

- **19.10.** Se após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis exigidos tiver havido alterações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.
- **19.11.** Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete.
- **19.12.** As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).
- **19.13.** As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 19.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **19.15.** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- **19.16.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **19.17.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93, bem como, poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

21. DO REAJUSTE/ REPACTUÇÃO

- **21.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.
- **21.2.** O reajuste ou repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (repactuação) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (reajuste).

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	303
Rubrica	

- **21.3.** Para fins de reajuste contratual, consideram-se insumos os itens relativos a: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- **21.4.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado:
 - **21.4.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - **21.4.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), como por exemplo o vale-transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - **21.4.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **21.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **21.6.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **21.7.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **21.8.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - **21.8.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - **21.8.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - **21.8.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **21.9.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **21.10.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	304
Rubrica	

- **21.11.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **21.12.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **21.13.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **21.14.** Quando o reajustamento se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (Veículos/Equipamentos e Ferramentas/Materiais), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, tendo como marco inicial a data da apresentação das Propostas de Preço do certame licitatório.
- **21.15.** Mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- **21.16.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **21.17.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **21.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo Centro Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	305
Rubrica	

observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **21.20.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **21.21.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** O objeto deverá ser executado em até 30 dias após assinatura do Contrato, fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, a qual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- **22.2.** O serviço executado deverá ser substituído, se necessário, imediatamente, tendo em vista o objeto contratado, pelo prazo máximo de 24 horas.
- **22.3.** Fica vedada toda e qualquer subcontratação do serviço ora licitado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **23.1.** Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por:
- **23.2.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que vierem a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;
- **23.3.** Reconhecer, por esse instrumento que é a única, integral e exclusiva responsável, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a administração pública, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- **23.4.** Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;
- **23.5.** Promover, por sua conta, a cobertura contratual, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- **23.6.** Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, conforme cronograma a ser estabelecido pela fiscalização da Contratante, bem como, cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	306
Rubrica	

seus anexos;

- **23.7.** Garantir acesso, a qualquer tempo, e ainda, prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- **23.8.** Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da Contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- **23.9.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- **23.10.** Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF quando da apresentação de cada medição correspondente;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **23.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **23.12.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- **23.13.** Obrigar-se a manter, durante a execução do objeto, um representante, formalmente credenciado junto a Contratante, para receber instruções e prestar assistência à fiscalização e às autoridades competentes, quando se fizerem necessárias;
- **23.14.** A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus servidores (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para a Contratante.
- **23.15.** A Contratada responderá pela frequência de servidores, exercendo o devido controle sobre assiduidade e pontualidade destes, garantido a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao fiscal do contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle;
- **23.16.** A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE, observando os seguintes aspectos: Fornecer o equipamento adequado ao risco de cada atividade; Exigir seu uso; Fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	307
Rubrica	

- e conservação; Substituir imediatamente o equipamento quando danificado ou extraviado; Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. No início da execução do contrato deverão ser fornecidos os quantitativos correspondentes à 50% (cinquenta por cento) dos uniformes e EPI's previstos na composição de custos. A cada (seis) meses de execução contratual, deverão ser fornecidos os demais quantitativos correspondentes à 50% (cinquenta por cento) dos uniformes e EPI's previstos na composição de custos, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança.
- **23.17.** A Contratada é obrigada a fornecer os equipamentos e as ferramentas adequadas a execução dos serviços, conforme a função, substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado, registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- **23.18.** A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, onde constem o nome da empresa, o do servidor, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;
- **23.19.** Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado no Município de Maricá, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da Contratante e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;
- **23.20.** A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas das categorias profissionais e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
- **23.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **23.22.** Não utilizar o nome da Contratada em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, cartões de visita, propagandas em mídias e impressos.
- **23.23.** Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **23.24.** Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **24.1.** É da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:
- **24.2.** Designar 3 (três) gestores da, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- **24.3.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- **24.4.** Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada equipamento apresentada pela contratada;
- **24.5.** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	308
Rubrica	

- **24.6.** Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;
- **24.7.** Permitir o livre acesso dos servidores da Contratada nas dependências do órgão Contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;
- **24.8.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **25.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- **25.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- **25.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **25.4.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **25.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **25.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **25.7.** No prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal administrativo e o técnico deverão elaborar relatório circunstanciado e o Termo de Recebimento Provisório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **25.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **25.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último, e do Termo de Recebimento Provisório.
- **25.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	309
Rubrica	

esgotamento do prazo.

- **25.11.** Será realizada pelo gestor do contrato a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- **25.12.** Será emitido Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- **25.13.** Será comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela equipe de fiscalização, considerando os resultados obtidos.
- **25.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **25.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **26.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- **26.2.** Caso os objetos Contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
- **26.2.1.** Advertência;
- **26.2.1.1.** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
- **26.2.1.2.** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;
- **26.2.1.3.** Pela caracterização de inexecução parcial do objeto Contratada, será aplicada multa de até 20% do valor global do Contrato;
- **26.2.1.4.** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- **26.2.2.** Pela caracterização de inexecução total do objeto Contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do Contrato;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	310
Rubrica	

- **26.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;
- **26.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **26.3.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- **26.4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá JOM.
- **26.5.** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- **26.6.** Os recursos deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Prefeitura de Maricá www.marica.rj.gov.br Rua Álvares de Castro, nº 346 Centro Maricá RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- **26.7.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

27.TABELA DE PENALIDADES

- **27.1.** Considerações iniciais:
- **27.1.1.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
- **27.1.1.1.** Não causam prejuízo à Administração;
- **27.1.1.2.** A CONTRATADA após a notificação diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e,
- **27.1.1.3.** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
- **27.1.2.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	311
Rubrica	

- **27.1.2.1.** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- **27.1.2.2.** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
- **27.1.3.** Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- **27.2.** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- **27.3.** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
 apresentação de documentação falsa fraude na execução contratual comportamento inidôneo fraude fiscal inexecução total do Contrato 	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

27.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	312
Rubrica	

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

27.5. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

TABELA 3:

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	5522/2021
Data de início	21/05/2021
Folha	313
Rubrica	

4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
6	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
7	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
8	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
9	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
10	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
11	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
12	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
13	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
14	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
15	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	314	
Rubrica		

16	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
17	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
19	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
20	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
21	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

28. DO PAGAMENTO

- **28.1.** A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento efetivamente executado até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **28.2.** O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com o quantitativo executado, nos moldes do Decreto Municipal nº 158/2018, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, e após a regular liquidação da despesa nos termos do art. 63, da Lei nº 4320/64 obedecido o disposto no art. 71, da Lei 8.666 de 93.

29. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

29.1. O serviço objeto deste termo de referência guarda características de serviço contínuo uma vez que a falta deste, prejudicaria inegavelmente toda a logística que envolve o ambiente escolar, já que sua falta debilitaria a capacidade de atendimento à comunidade escolar nos assuntos mais diversos, bem como no controle e recebimento de materiais/insumos necessários as práticas de escolares. Desta forma, uma vez que o serviço de Ensino prestado à população através da Secretaria de Educação de Maricá é contínuo e depende de atividades coadjuvantes para sua manutenção, resta clara a natureza contínua dos serviços objeto deste termo de referência, já que a solução de continuidade do mesmo implicaria em prejuízo inegável do ensino em nosso Município.

30. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052 / (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº 5522/2021		
Data de início 21/05/2021		
Folha	315	
Rubrica		

Elaborado,	Maricá, 22 de fevereiro de
2022.	

Carla Ribeiro Assessora Financeira Mat: 106.412

Ratifico e Autorizo o prosseguimento,

Maricá, 22 de fevereiro de 2022.

Adriana Luiza da Costa Secretária de Educação Mat. 106.010



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo n° 5522/2021		
Data de início	21/05/2021	
Folha	316	
Rubrica		

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESCOLAS	HORAS MENSAIS	HORAS ANUAIS
CAIC ELOMIR SILVA	1320	15840
CASA DA CRIANCA DE INOA	440	5280
CASA DA CRIANÇA DE ITAIPUACU	440	5280
CEIM LUCIMERE RODRIGUES DE MELO	440	5280
CEIM MARILZA DA CONCEIÇAO ROCHA MEDINA	440	5280
CEIM NELSON MANDELA	440	5280
CEIM PINGUINHOS DE LUZ	660	7920
CEIM PROF JOSE CARLOS ALMEIDA E SILVA	880	10560
CEIM PROF ONDINA DE OLIVEIRA COELHO	660	7920
C.E.I.M. RECANTO DA AMIZADE	440	5280
CEIM VALERIA RAMOS PASSOS	880	10560
CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	1760	21120
CRECHE MUNICIPAL ESTRELINHAS DO AMANHÃ	440	5280
E M ALFREDO NICOLAU DA SILVA JUNIOR	660	7920
E M AMANDA PENA DE A SOARES	880	10560
E M ANTONIO LOPES DA FONTOURA	880	10560
E M ANTONIO RUFINO DE SOUZA FILHO	440	5280
E M BENVINDO TAQUES HORTA	440	5280
E M BRASILINA COUTINHO	440	5280
E M DA MATA ATLANTICA	660	7920
E M ESPRAIADO	440	5280
E M GUARATIBA	880	10560
E M JACINTHO LUIZ CAETANO	440	5280
E M JOAO PEDRO MACHADO	440	5280
E M JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS	880	10560
E M MARCUS VINICIUS CAETANO SANTANA	440	5280
E M MARQUES DE MARICA	1100	13200
E M MAURICIO ANTUNES DE CARVALHO	660	7920
E M PROF ATALIBA DE MACEDO DOMINGUES	440	5280
E M PROF OSWALDO LIMA RODRIGUES	440	5280
E M PROFESSOR DARCY RIBEIRO	1760	21120
E M PROFESSORA DILZA DA SILVA SA REGO	440	5280
E M PROFESSORA DIRCE MARINHO GOMES	440	5280
E M REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS	440	5280
E M RETIRO	440	5280
E M RITA SAMPAIO CARTAXO	440	5280

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052 / (21) 2637-2053 – Ramal 332

E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo nº 5522/2021			
Data de início	21/05/2021		
Folha	317		
Rubrica			

E M VER JOAO DA SILVA BEZERRA	880	10560
E M VEREADOR ANICETO ELIAS	660	7920
E M VEREADOR LEVY CARLOS RIBEIRO	660	7920
E M VEREADOR OSDEVALDO MARINS DA MATTA	1100	13200
EM ALCEBIADES AFONSO VIANA FILHO	440	5280
EM CARLOS MANOEL COSTA LIMA	660	7920
EM CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	1100	13200
EM INDIGENA GUARANI KYRINGUE ARANDUA	0	0
EM INDIGENA GUARANI PARA POTI NHE E JA	0	0
EM MARIA CRISTINA DE LIMA CORRÊA	1320	15840
EM MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA	1100	13200
EM PROFESSORA ROMILDA DOS SANTOS	880	10560
EM ROMILDA NUNES	660	7920
EM SAO BENTO DA LAGOA	440	5280
ESC ESPECIAL RYNALDA RODRIGUES DA SILVA	440	5280
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS	880	10560
ESCOLA MUNICIPAL CONEGO BATALHA	660	7920
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO	1100	13200
ESCOLA MUNICIPAL LÚCIO THOMÉ GUERRA FETEIRA	880	10560
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCIONE SOARES RANGEL DA SILVA	440	5280
ESCOLA MUNICIPALIZADA BARRA DE ZACARIAS	440	5280
ESCOLA MUNICIPALIZADA DE INOÃ	880	10560
ESCOLA MUNICIPALIZADA MINISTRO LUIS SPARANO	440	5280
ESCOLA MUNICIPALIZADA PINDOBAS	440	5280
J.I.M. TRENZINHO DA ESPERANCA	440	5280
SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	2420	29040
CEIM SIDNEA DA COSTA	440	5280
CEPT ZILCA LOPES DA FONTOURA	1760	21120
E.M ANISIO TEIXEIRA	1760	21120
CEIM DÓ RÉ MI HAROLDO SANTANA SANTINI	660	7920
СЕРТ	3520	42240
	51260	615120



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo nº 5522/2021			
Data de início	21/05/2021		
Folha	318		
Rubrica			

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Categoria profissional: APOIO ADMINISTRATIVO

	DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Classificação Brasileira de Ocupações	Apoio administrativo			
2	(CBO)	4110-05			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$ 1.596,25			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021			

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)			
Α	Salário Base		R\$	1.596,25		
В	Adicional Periculosidade		R\$	-		
С	Adicional Insalubridade		R\$	-		
D	Adicional Noturno		R\$	-		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-		
F	Outros		R\$	-		
TO	TOTAL DO MÓDULO 1 R\$ 1.596,25					

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias % VALOR (R\$)					
Α	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	132,96		
В	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$	177,34		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1 19,44% R\$ 310,30						

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	TOTAL SUBMÓDULO 1 + TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ 1.906,55
	· ·	%		VALOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	381,31
В	Salário Educação	2,50%	R\$	47,66
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	R\$	19,07
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	28,60
Ε	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	19,07
F	SEBRAE	0,60%	R\$	11,44
G	INCRA	0,20%	R\$	3,81
Н	FGTS	8,00%	R\$	152,52
TO	TAL SUBMÓDULO 2.2	34,80%	R\$	663,47

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332

E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	319	
Rubrica		

0,00

0,00

módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)	
Transporte	-	229,82
Auxílio-Refeição/Alimentação	-	386,10
Assistência Médica e Familiar	-	0,00
Benefício Social Familiar	-	16,00
Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3 631,		
	Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação Assistência Médica e Familiar Benefício Social Familiar Outros	Transporte - Auxílio-Refeição/Alimentação - Assistência Médica e Familiar - Benefício Social Familiar - Outros -

C	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	310,30	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	663,47	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	631,92	
TO	TOTAL DO MÓDULO 2 1605,69		

	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio	0,42%	6,70		
В	Indenizado Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,0336%	0,54		
С	Indenizado	0,0134%	0,21		
D	Aviso Prévio Trabalhado Incidência de GPS, FGTS e outras	1,94%	30,97		
E	contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,6751%	10,78		
F	Trabalhado	0,0621%	0,99		
TO	TOTAL DO MÓDULO 3 3,14% 50,18				

	~				
	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
S	submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências				
	Legais	%	VALOR (R\$)		
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	132,97		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais Substituto na cobertura de Licença	0,82%	13,09		
С	Paternidade Substituto na cobertura de Ausência por	0,08%	1,28		
D	Acidente de Trabalho Substituto na cobertura de Afastamento	0,03%	0,48		
E	Maternidade	0,61%	9,74		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	0,00%	0,00		
TO	TAL SUBMÓDULO 4.1	9,87%	157,54		
	od or Charles A.O. Od offerto on Letonario de	0/	VALOD (DA)		
S	ubmódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	%	VALOR (R\$)		

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 - Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com

0,00%

0,00%

A Intervalo para Repouso ou Alimentação

TOTAL SUBMÓDULO 4.2



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	320	
Rubrica		

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente VALOR (R\$)			
4.	Substituto nas Ausências Legais	157,54	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TC	TOTAL DO MÓDULO 4 157,		

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)		
Α	Uniformes	-	73,76		
В	Materiais	-	0,00		
С	Equipamentos	-	0,00		
D	D Outros - 0,00				
TO	TOTAL DO MÓDULO 5 73,76				

	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E				
6	LUCRO	%	VALOR (R\$)		
Α	Custos Indiretos	3%	104,50		
В	Lucro	6,79%	243,61		
C.	TRIBUTOS				
1 C.	PIS	1,65%	72,04		
2 C.	COFINS	7,6%	331,84		
3	ISS	3%	130,99		
TO	TOTAL DO MÓDULO 6 22,04% 882,98				

a)	Tributos % = To =	12,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3831,53
c)			4366,41
	or dos		
	outos = P1 -		_
Ро			534,88

	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	ão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1596,25
	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	
В	DIÁRIOS	1605,69

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332

E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	321	
Rubrica		

C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	50,18
D AUSENTE	157,54
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	73,76
Subtotal (A + B + C + D + E)	3483,42
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	882,98
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4366,40
VALOR TOTAL	
POR HORA	19,85

CATEGORIA	VAL OR UNIT DA HOR A	QUANT. HORAS MENSAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
APOIO ADMINISTRATIV O	19,8 5	51260	R\$ 1.017.511,00	12.210.132,00



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	322	
Rubrica		

ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:
REGISTRO DE PREÇOS PARA
Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da
(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de, situada
na, nº, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º
, por, portador (a) do R.G nº e inscrito
no CPF sob n°, e a empresa, situada na rua n°, CNPJ n°
– neste ato representada por seu, portador do RG nº e inscrito no CPF
sob nº, nos termos do Decreto Municipal nº, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei
Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes
deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls,
HOMOLOGADA às fls, ambas do processo administrativo nº, referente ao Pregão
Presencial nº/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos
do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	323	
Rubrica		

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a Secretaria requisitante para assinatura do contrato
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- **3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	324	
Rubrica		

- 4.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- I advertência;
- II multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- III suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 Os valores devem ser recolhidos a favor da PEFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM, descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	325	
Rubrica		

- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
- 6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
- 6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 - Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	326	
Rubrica		

- 6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.
- 6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medida cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

- 7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	327	
Rubrica		

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- 7.1.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	328	
Rubrica		

- 7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	329	
Rubrica		

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Secretaria nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Maricá toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	330	
Rubrica		

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 - Ramal 332 E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	331	
Rubrica		

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	332	
Rubrica		

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá,de	_ de 2022.		
TESTEMUNHAS:			
NOME:		_ NOME:	
R.G. nº:		R.G. n°:	



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	333	
Rubrica		

B - MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Ru. Centro, Maricá, CNPJ nº, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal deSr(qualificar) e a empresa situada na, e inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, daqui por diante denominada							
CONTRATADA,	representada neste at	to por(II	DENTIFICAR I	REPRESEN	ONTRATO	QUALIFICAR	resolven DE
aplicando-se a este o	rativo nº contrato as normas ge cões aplicáveis ao tema	rais da Lei Fed	eral nº 8.666, de	21 de junho	modalidado de 1993, o	e n.º	_/_
ÍNDICE		65					
	DO OBJETO	A PARTIE STATE			ALC: NO SALE		
	DO PRÁZO						
		ÇÕES DO MU ÇÕES DA CO					
		RAÇÃO CON					
		O ORÇAMEN	ΓÁRIA				
	DA EXECUÇ.		FISCALIZAÇÃO	DO CON	TRATO		
	DA RESPONS				0.0500.03000		
	DAS CONDIC DA GARANT	ÇÕES DE PAG	AMENTO				
		IA ÇÃO DO CON	TRATO				
	DA EXCEÇÃO	O DE IMPEDI	MENTO				
200		ES ADMINIST O AO JUDICLÁ	RATIVAS E DE	MAIS PEN.	ALIDADES	E	
		OU TRANSFE					
	DA RESCISÃO			220000 200 0000			
		ÇAO E CONT EM DOS PRA	ROLE DO CON	TRATO			
	DO FORO DI		23.75				
9							
CLÁUSULA P	RIMEIRA -	DO OBJI	O: OT	presente	contrato	tem por	objet
	William Section 1	steem consta	Salara San	*******		, com base nas e	xigências d
Projeto Básico/Terr	no de Referência (ane	xo) bem	como nas diretri	zes que seg	uem. CLAU	SULA SEGUN	DA - DO
PRAZO: () prazo	de vigência do preser	nte contrato e	de	, contac	ios a parti	II, da Lei n.º 8.	assinatur.

Rua Álvares de Castro, nº 346- Paço Municipal, térreo – Centro - Maricá /RJ- CEP 24900-880 Tel. (21) 2637-2052/ (21) 2637-2053 – Ramal 332

básico a ele inerentes. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da

E-mail: cplmarica@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	334	
Rubrica		

fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os
produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.
CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$
ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à
conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso:; Elemento de Despesa:;
Programa de Trabalho:; Nota de Empenho: NOTA: Para os casos que a legislação permita que o
Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser
informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO: () Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas
avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou
parcial. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo()após
recebimento da ordem de serviço. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos
necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida
pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no
Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação,
considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilibrio
econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO
RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão
constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e
demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a
aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela
CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da
CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial,
inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao
MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a
qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo
previsto na clausula décima quarta. Paragrafo segundo. A CONTRATADA facilitara, por todos os meios ao seu alcance, a
ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser
exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá
prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela
fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este
necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da
fiscalização do MUNICIPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter
fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa,
anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização
das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias,
para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não
infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da
CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido
após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de
() dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega,
desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou
desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções
necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA
RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários
dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da
execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	335	
Rubrica		

inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo _____, Parágrafo primeiro. () valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela,nos termos do art. 40, XIV,a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acrescimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA () MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

() presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e 🐒 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscosdecorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A înexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de ____% (___ por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até ___% (___ valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ____% (_____ por cento); d) multa de por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) até _____% (_____ suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo nº	5522/2021	
Data de início	21/05/2021	
Folha	336	
Rubrica		

disposto no Decreto Municipal 158/2018. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o principio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: () presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na coatagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá,	
Pela CONTRATANTE: TESTEMUNHAS	Pela CONTRATADA:
1-	2 -